

Processo 16.768/2018

Assunto: Intervenções em Bem Tombado - “Mansão Tognato”

Endereço: Av. D. Pedro II, 1313

Bem Tombado – Mansão Tognato – Processo 35.105/2006

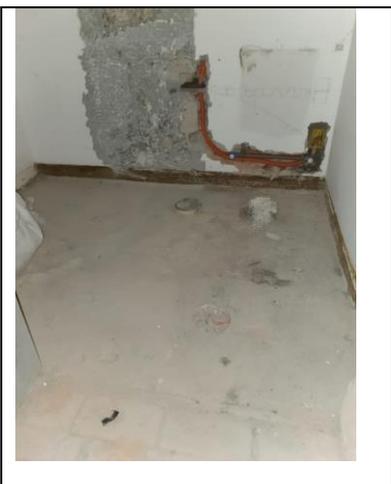
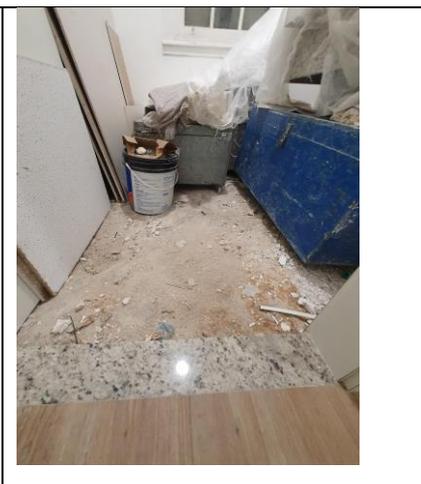
À Secretária Executiva do COMDEPHAAPASA

Sra. Juliana G. Domenici

Tendo em vista o Ofício nº 59.08.2020 – COMDEPHAAPASA em que se solicita ao interessado: 1) Agendar com a Secretaria Executiva do COMDEPHAAPASA para que o Corpo técnico acompanhe a retirada da manta vinílica dos sanitários superiores 06 e 07, pois, caso haja algum piso da compartimentação original do imóvel, caberá ao Conselho deliberar pela sua recuperação e manutenção ou remoção; 2) Apresentar ao Conselho relatório fotográfico da execução da obra para acompanhamento, temos a informar que:

1. Em respeito às regras mais restritivas da fase emergencial de combate a pandemia de COVID- 19 no Estado de São Paulo, associado ao decorrido do tempo da solicitação – agosto de 2020 –, e a necessidade de se dar curso a uma solicitação que envolve obras em um laboratório que realiza análises clínicas, houve uma adaptação no requerido ao interessado. Por meio da Secretaria Executiva do Conselho foi solicitado que se enviasse via e-mail fotografias e vídeo, que demonstrassem os detalhes da solicitação referente ao piso dos sanitários 06 e 07 (pavimento superior) para que este Corpo técnico pudesse verificar, após a retirada do piso preexistente, qual era o recobrimento existente abaixo deste.

Seguem as imagens enviadas pela responsável técnica pela obra, arquiteta Edna Silva.

	
<p>Imagem1 – Sanitário 6</p> <p>Fonte: Responsável técnica</p> <p>A identificação das imagens dos sanitários foi feita pela responsável técnica</p>	<p>Imagem 2 - Sanitário 7</p> <p>Fonte: Responsável técnica.</p>

2. Como se pode observar pelas imagens, o piso preexistente foi totalmente retirado, apesar da solicitação de que esta ação fosse feita com conhecimento do Corpo Técnico, conforme expresso no Ofício citado acima. O intuito da solicitação era certificar ao Conselho, no ato da remoção, a existência ou não de piso da compartimentação original da casa. A ação correta que o interessado deveria ter tomado seria registrar o ato de retirada, ou seja, retirar apenas uma parte do piso preexistente de forma que nas imagens ficassem evidentes as camadas: piso preexistente e o encontrado abaixo deste. Entende-se, s.m.j., que a retirada total só poderia ter ocorrido após pronunciamento deste Corpo técnico e Conselho e a deliberação deste a este respeito.
3. Contudo, os pisos foram totalmente removidos e o resultado da ação, segundo informações apresentadas pela responsável técnica, apresentadas por meio de e-mail enviado em 20 de abril, p.p., endereçado à secretaria executiva do Conselho consta a informação: *“nos banheiros aonde foram solicitadas vistoria, assim que retiramos o piso existente, para verificação do estado em que se encontrava o piso que existia embaixo, verificamos que não havia piso, apenas um contrapiso, conforme fotos e vídeos em anexo.”*
4. Diante das imagens e informação enviadas, constata-se que este Corpo técnico não tem condições de se manifestar quanto ao solicitado pelo Conselho, uma vez que todo o piso preexistente e o existente abaixo já foram totalmente retirados pelo interessado.
5. Independente de medidas cabíveis a esta ação que poderão incidir, conforme legislação nº 9.071, 05 de setembro de 2008, em curso, no capítulo VII, seções I e II, na atual condição do que foi apresentado pelas imagens encaminhadas no e-mail supra citado, o Corpo Técnico se manifesta favorável à instalação de novo piso nestes sanitários 06 e 07, seja no mesmo tipo preexistente, piso vinílico, ou porcelanato polido, sendo que esta informação deverá constar no memorial descritivo final a ser anexado no processo. Ressaltamos que esta manifestação do Corpo técnico se refere apenas à instalação de piso nos sanitários acima citados, as demais intervenções devem seguir o projeto previamente apresentado e analisado pelo COMDEPHAAPASA.

Informamos ainda que o interessado deverá também, para fins de registro, enviar relatório escrito e fotográfico pormenorizado e legendado da execução das obras em todos os ambientes de ambos os pavimentos, identificando cada um dos locais e intervenções realizadas.

Acrescentamos que este parecer é dado sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes, e a apreciação desse Corpo técnico do COMDEPHAAPASA se refere apenas às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e as possíveis interferências ao bem tombado.

Era o que tínhamos a colocar. Encaminhamos ao Conselho para deliberações.

Santo André, 26 de abril de 2021.

Elaine Moraes Albuquerque  
Arquiteta

Fátima R. T. Leal  
Arquiteta

Suzana Cecilia KleeB  
Historiadora